

## **DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.512/2024**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota.**

Em atenção ao pedido de Esclarecimentos impetrado pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA aos termos do Edital DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 034/2024 ,que tem como objeto a Contratação EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO E TECNOLOGIA, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARAPARI-ES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SERVIÇOS , visando a manutenção corretiva e preventiva da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari/ES, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços, esclarecemos o que segue acerca dos itens apontados pela empresa.

### **1 – Requer a exclusão do do ITEM 5.2.2. DO EDITAL:**

5.2.2. No que se refere a taxa de administração da gerenciadora para o estabelecimento credenciado será limitada até 13,00% (treze por cento) (este percentual foi extraído do contrato vigente no ano de 2023), podendo a empresa apresentar percentual inferior a 0,00% (zero por cento), tendo em vista que a contratação pretendida encontra-se norteadada no Acórdão TC-1502/2022, TC-2511/2022, Relator Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, publicado em 23/01/2023.

**Resposta:** A seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Quando questionadas sobre as condutas, as oficinas alegaram repassar o valor de taxa cobrada pela empresa, ora contratada, não restando dúvidas que a não delimitação de taxa traz grande prejuízo a Administração. Ressaltamos que a taxa fixa com a rede credenciada torna a execução do serviço mais transparente e benéfica para a prestação de contas.

Sendo assim, em razão do poder público ser o responsável pela absorção da referida taxa no valor final dos serviços contratados, o critério de julgamento escolhido demonstra-se legítimo e oportuno para a pretensa contratação, já que o valor final interfere diretamente no erário.

E estamos encaminhando para maior esclarecimento o Acórdão TC-1502/2022, TC-25/11/2022, Relator Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, publicado em 23/01/2023, acima mencionado.

**2 - Que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamentos similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;**

**Resposta:** O objeto requerido pela Secretaria Municipal de Saude, não limita o uso de cartão magnetico, é menciondo a participação de empresas com sistemas de gerenciamento informatizado, dispensando o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções.

**3 - Que seja excluído a exigência da exigência indique um preposto, com atendimento presencial no Município de Guarapari/ES, tendo em vista que esta medida é a mais adequada em razão dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade isonomia e ampliação do caráter competitivo do certame público, e pelos argumentos acima trazidos;**

**Resposta:** Entendemos como fundamental que a Empresa disponibilize um representante/preposto no Município, para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esta obrigação, além de garantir o cumprimento do contrato com a qualidade exigida, encontra amparo legal no artigo o 118 da Lei 14.133, também conhecida como Lei das Licitações e Contratos Públicos, estabelece que o contratado deve manter um preposto no local da obra ou serviço para representá-lo.

Sendo assim permanece os item 17.7 e 17.8 que segue:

*17.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto em Guarapari, para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;*

*17.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento;*

Podemos mencionar ainda o acordão 01153/2021-1 doTCEES, publicado em 14/10/2021 relator: Márcia Jaccoud Freitas (em anexo)

Guarapari, 20 de Dezembro 2024

**Giuberto Scuassante**

**Supervisão de Transporte Sanitário - Matrícula: 14.890**